MUNICÍPIO DE FORTIM

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de **urgência urgentíssima**, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que trata de concessão de pensão provisória às viúvas e demais dependentes de servidores públicos municipais contribuintes do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público de Fortim – SUPSSP.

Trata-se de matéria que visa resguardar os direitos dos dependentes e/ou viúvas dos servidores efetivos municipais, enquanto os respectivos processos de pensões são analisados e homologados pelo TCE-CE.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuciente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 14/08/2019
Horário: 09:30
2063/2019
Assinatura

MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

APROVADO EM: 19/08/19
Presidente:
1º Secretário:

Autoriza a concessão de pensão provisória às viúvas e demais dependentes de servidores públicos municipais, contribuintes do SUPSSP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1°. O Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público de Fortim – SUPSSP, instituído pela Lei n° 180, de 27 de novembro de 2000, concederá, em caráter precário, de exame superficial, pensão provisória aos dependentes do segurado falecido, até que a pensão definitiva tenha o seu valor definido e a sua regularidade reconhecida, ou negada, pelos órgãos competentes.

§ 1°. A pensão provisória corresponderá ao percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da última remuneração normal do segurado falecido, considerando-se remuneração normal o valor do subsídio, dos vencimentos, dos soldos ou dos proventos do servidor falecido, respeitado o teto remuneratório aplicável.

§ 2°. A pensão provisória será rateada entre os beneficiários inscritos do segurado falecido, em relação aos quais a Administração Pública entenda haver verossimilhança do direito.

§ 3°. A situação do cônjuge supérstite, enquanto no estado de viuvez, e a dos filhos menores independe de inscrição e goza de verossimilhança do direito.

§ 4°. O rateio da pensão provisória poderá ser alterado, conforme algum equívoco venha a ser constatado pela Administração Pública, fazendo-se as devidas compensações.

§ 5°. A pensão provisória prevista neste artigo retroagirá para alcançar todos os processos já em tramitação, beneficiando as viúvas e demais dependentes de segurados que não tenham tido seus atos homologados, com pagamento a partir do mês da publicação desta Lei.

Art. 2°. O valor da pensão provisória indevidamente paga deverá ser restituído ao Município por quem indevidamente a requereu e auferiu, fazendo-se a inscrição na dívida ativa no caso de resistência à devolução, para os devidos fins de cobrança.

Art. 3°. Cessará a pensão provisória tão logo seja concedida, ou negada, a definitiva, adotando a Administração Pública as medidas necessárias ao correto ajuste da situação final encontrada, com as compensações e cobranças devidas, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 4°. A concessão de pensão provisória não gera direito adquirido, dado o caráter provisório e precário do benefício.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público de Fortim – SUPSSP, as quais serão suplementados se necessário.

Art. 6°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 13 de agosto de 2019.

Naselmo de Sousa Ferreira

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal